

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Altera o art. 29, I, "b", do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para autorizar a destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, mediante doação, também a instituições federais de ensino e estabelecer preferência na doação a entidades sem fins lucrativos na área da educação e da saúde e a institutos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 29, I, "b", do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para autorizar a destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, mediante doação, também a instituições federais de ensino e estabelecer preferência na doação a entidades sem fins lucrativos na área da educação e da saúde e a institutos federais.

Art. 2º A alínea "b" do inciso I do art. 29 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

I –

.....
b) doação a:

1. entidades sem fins lucrativos, preferencialmente a entidades na área da educação e da saúde;
2. instituições federais de ensino, preferencialmente a institutos federais;

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o art. 29, I, "b", do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, autoriza a destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, mediante doação, apenas a entidades sem fins lucrativos.

O presente projeto de lei tem por objetivo estender a autorização de doação dessas mercadorias também a instituições federais de ensino e estabelecer preferência na doação a institutos federais de ensino e entidades sem fins lucrativos na área da educação e da saúde.

Trata-se de proposta justa, pois irá possibilitar que essas mercadorias sejam aproveitadas em causas nobres, tais como a promoção da educação, da saúde e a cooperação com as universidades e institutos federais para o desenvolvimento de tecnologias, estudos e pesquisas, com o intuito de contribuir para o progresso da nação brasileira.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.



Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

2020-8467

Documento eletrônico assinado por Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT), através do ponto SDR_56403, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

